

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998 CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 001/2001

Aprova a Criação do Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativa - SURTE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU, no uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto Estadual nº 7.344/98 de 27 de maio de 1998, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E de 11 de setembro de 1997, de acordo com o Artigo 6º do Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E de 08 de maio de 1998 - Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, considerando o cumprimento de prazo junto ao Ministério das Comunicações e a impossibilidade de realização de reunião do Conselho Universitário - CONSU durante o mês de janeiro devido a concessão extraordinária de férias coletivas,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Criação do Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativa - SURTE, em anexo, que autenticado pelo Presidente passa a integrar a seguinte Resolução;

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Vitória da Conquista, 08 de janeiro de 2001.

Waldenor Alves Pereira Filho Presidente do CONSU



Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998 CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 001/2001

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 20 do Decreto Estadual n.º 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, em consonância com a lei Estadual n.º 4.793/88.

RESOLVE:

- Artigo 1.º Criar o Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativa SURTE, órgão suplementar executivo que compõe a estrutura da Assessoria de Comunicação Editoração e Vídeo ACEV, diretamente vinculada à Reitoria da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia UESB.
- Artigo 2.º O Sistema UESB de Rádio e televisão educativa se propõe, sem finalidade comercial, executar serviços de radiodifusão sonoro e de sons e imagens, exclusivamente educativos e culturais, visando contribuir para a melhoria da educação e da cultura em todos os níveis.
- **Artigo 3.º** No desempenho de seus objetivos, ao Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativo SURTE compete:
 - I Veicular programas e informativos de interesse educativo, técnicocientífico e cultural;
 - II Promover, interna e externamente, as potencialidades científicas, tecnológicas e artístico - cultural das instituições de ensino e de cultura de Vitória da Conquista e da região;
 - III Promover e divulgar os eventos de interesse da Universidade e das Instituições de ensino e artístico - cultural do município de Vitória da Conquista e da região;
 - IV Propiciar estágios práticos para os alunos da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB e de outras Instituições de ensino e cultura da região;
 - V Produzir, alugar, comprar ou permutar programas educativos, científicos, culturais e artísticos, visando a melhoria da educação e cultura.





Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998 CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 001/2001

- **Artigo 4.º** O Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativa SURTE é constituído da seguinte estrutura organizacional:
 - I Conselho de Programação
 - II Diretor Gu loovdonden
- Artigo 5.º O Conselho de programação é a instância superior do SURTE encarregado de analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos pelas emissoras mantidas pelo Sistema de Rádio e Televisão educativa da UESB, e compõe-se:
 - I do Reitor da UESB, que é seu presidente;
 - II do Vice-Reitor, que é seu vice-presidente;
 - III do Diretor do Sistema de Rádio e Televisão Educativa;
 - IV da Assessora Especial de Comunicação, Editoração e Vídeo ACEV;
 - V de um representante da Secretaria de Educação do Estado da Bahia;
 - VI de um representante da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;
 - VII de um representante do Colegiado de Comunicação;
 - VIII- de um representante do Corpo Docente da UESB;
 - IX de um representante do Corpo Técnico da UESB;
 - X de um representante do Corpo Discente da UESB;
 - XI de dois representantes, escolhidos pelo Reitor, dentre cidadãos de reconhecida proeminência nos meios culturais, educacionais e artísticos da comunidade:
- Parágrafo 1.º Os representantes de que tratam os incisos VI,VII,VIII, IX, X e XI, serão indicados pelos órgãos que representarem

S,W



Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998 CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 001/2001

Parágrafo 2.º Os prazos para mandatos dos membros no Conselho de Programação referidos nos incisos VIII e IX terá a vigência de 02 (dois) anos e para o representante mencionado no inciso X a vigência será de 01 (um) ano, contados da data da posse de seus membros, permitida uma recondução.

Artigo 6.º Compete ao Conselho de Programação:

- I Propor , aprovar e avaliar a programação das emissoras educativas de rádio e de televisão, em consonância com os objetivos do Sistema de Rádio e Televisão Educativa, observando as diretrizes dos órgãos federais competentes;
- II Opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do Sistema;
- III Providenciar recursos e meios para a sua aplicação nos programas e emissoras do Sistema;
- IV Apreciar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior .
- Artigo 7.º O Reitor nomeará o Diretor do Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativa SURTE, que exercerá as funções estabelecidas nesta Resolução, Estatuto da UESB, Regimento Interno do Sistema e Legislação Federal pertinente.
- Parágrafo Único: A sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de haver sido aprovado pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.
- Artigo 8.º À Direção do Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativa compete:
 - I Coordenar, fiscalizar e supervisionar todas as atividades do Sistema de Rádio e Televisão Educativa;
 - II Gerir os recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades e Sistema;
 - III Representar o Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativa SURTE;
 - IV Representar as Emissoras de Rádio e Televisão Educativa da UESB junto ao Ministério das Comunicações, da Educação e da Cultura e ANATEL.

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998 CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 001/2001

- Artigo 9.º O sistema UESB de Rádio e Televisão Educativa SURTE estará sujeita as normas relativas aos serviços da rádio difusão sonora e de sons e imagens, e qualquer alteração dessa Resolução dependerá de prévia autorização do Poder Concedente, de acordo com a legislação vigente.
- **Artigo 10.º** As emissoras de Rádio e Televisão do Sistema terão respectivamente, como nome de fantasia, "Rádio Educadora UESB" e "TVU".
- Artigo 11.º Será permitida, a qualquer tempo, às instituições de Ensino Superior de Vitória da Conquista e de Municípios limitados pelo alcance da emissora, a participação na programação das emissoras educativas, mediante convênio a ser firmado com a UESB.

Parágrafo Único: Será mantida à disposição dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas.

Vitória da Conquista, 08 de janeiro de 2001.

WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO REITOR